



ATO NORMATIVO Nº. 004/2021 – FECOM BAHIA

Regulamenta a concessão de gratificação/diárias em favor dos membros do Conselho Gestor do FECOM-BA, em razão de presença na sede do fundo para reuniões ou participação em reuniões telepresenciais, por acesso remoto e/ou outros atos, em razão de deslocamento para outras localidades, órgãos e entidades, a interesse do Fundo, além das despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, com base no Regulamento Interno para Geração de Dispêndio, Celebração de Contratos e Promoção de Pagamentos do FECOM e no seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555, de 29 de abril de 2016, por meio do presente Ato Normativo, institui limites e critérios para concessão de diárias e ressarcimentos em favor dos membros do Conselho Gestor do FECOM-BAHIA, em razão de sua presença na sede do Fundo e participação em reuniões telepresenciais, via acesso remoto, além de deslocamento, tudo a interesse da entidade, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente normativo se fundamenta nas disposições constantes do REGULAMENTO INTERNO PARA GERAÇÃO DE DISPÊNDIO, CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E PROMOÇÃO DE PAGAMENTOS DO FECOM, aprovado pelo Conselho Gestor do FECOM, conforme Ata 122/2019 e do REGIMENTO INTERNO DO FECOM-BAHIA, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma do inciso III do artigo 21 da Lei 12.352/2011.



Art. 2º - Os membros do Conselho Gestor do FECOM-BAHIA farão jus ao recebimento de gratificações pela presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive, pela participação naquelas realizadas por meio de acesso remoto, e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM-BAHIA, obedecendo aos seguintes limites:

I – Sob a forma de gratificações pela presença, na sede do Fundo, o membro do órgão colegiado receberá o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia**, no caso de comparecimento ao local de reunião ou qualquer outro deslocamento a interesse do FECOM-BAHIA, dentro do Estado da Bahia ou para qualquer outro Estado da Federação, ~~desde que o tempo de duração do comparecimento ou deslocamento seja igual ou superior 3 (três) horas diárias;~~

II – Além da gratificação prevista no inciso I, do artigo 2º do presente normativo, os membros do Conselho Gestor do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento sob a forma de auxílio transporte, no valor de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real)** por quilômetro rodado, nos casos em que o deslocamento seja feito por veículo particular;

III – Os membros do Conselho Gestor do Fundo também farão jus ao valor da gratificação prevista no inciso I, em caso de participação em reunião telepresencial, via acesso remoto, seja ela realizada entre membros do próprio Conselho ou entre este e representantes de outras instituições públicas ou privadas, a interesse do FECOM-BAHIA, ~~e cuja duração seja igual ou superior a 3 (três) horas diárias.~~

Art. 3º - Os membros do Conselho Gestor do FECOM-BAHIA farão jus ao ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento de seu domicílio para qualquer outro município no Estado da Bahia, ou para qualquer outro Estado da Federação, a interesse do FECOM-BAHIA.

Art. 4º - Os membros do Conselho Gestor do FECOM-BAHIA farão jus às restituições, previstas no presente Normativo, relativas às despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, para qualquer localidade fora da cidade de Salvador, somente quando forem autorizados pelo órgão colegiado deste Fundo.



Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias às neste ato previstas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 25 de abril de 2022.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima
Conselheiro/Presidente

Samantha Barros Carvalho
Conselheira/Tesoureira

Andreza Sythia Virgolino Guimarães
Conselheira/Comissão Fiscal

Ederson Roberto Lago
Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana
Conselheiro/Comissão Fiscal

Divalmir Pires de Alencar Santos
Conselheiro

Lucas dos Reis Magalhães
Conselheiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L3VBS-V9CMA-XRS77-AG7T8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima (CPF 009.431.955-35)

SAMANTHA BARROS CARVALHO (CPF 811.510.393-49)

ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES (CPF 064.508.374-70)

Ederson Roberto Lago (CPF 022.849.809-02)

Danilo Menezes de Santana (CPF 797.417.705-53)

Divalmir Pires de Alencar Santos (CPF 649.863.655-68)

Lucas dos Reis Magalhães (CPF 020.198.115-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L3VBS-V9CMA-XRS77-AG7T8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>